

Alterações aos códigos de resíduos de plástico

Documento de apoio

1. ENQUADRAMENTO

A 1 de janeiro de 2021 entram em vigor novas regras no que se refere ao movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) de plástico.

Os diferentes códigos para a classificação de resíduos de plástico considerados perigosos, não perigosos ou que requerem consideração especial foram alterados pela Conferência das Partes da [Convenção da Basileia](#).

Estas alterações tiveram repercussões ao nível da [OCDE](#) e da [União Europeia](#).

Os novos códigos de Basileia (B3011, A3210 e Y48) foram introduzidos no Regulamento MTR ([Regulamento \(CE\) n.º 1013/2006](#)) através do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/2174](#). Foram ainda introduzidos no Regulamento novos códigos para transferências dentro da OCDE (AC300) e dentro da UE (EU3011 e EU48).

Os códigos de Basileia B3010 e da OCDE GH013 deixam de poder ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2021, sendo substituídos pelos novos códigos.

Os textos correspondentes a cada código constam do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/2174](#) da Comissão de 19 de outubro de 2020 que altera os anexos I-C, III, III-A, IV, V, VII e VIII do Regulamento MTR.

2. NOVOS CÓDIGOS PARA OS RESÍDUOS DE PLÁSTICO

Os textos correspondentes a cada código constam do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/2174](#) da Comissão de 19 de outubro de 2020 que altera os anexos I-C, III, III-A, IV, V, VII e VIII do Regulamento MTR.

De forma simplificada, salientamos na tabela seguinte, diferenças e pontos em comum entre os novos códigos:

B3011	EU3011
Incluem apenas resíduos <u>não perigosos</u>	
<u>Incluem:</u> Polímeros não halogenados Resinas curadas / produtos de condensação Polímeros fluorados	
<u>Não inclui</u> PVC	<u>Inclui</u> PVC
<u>Não inclui</u> Poli(tetrafluoroetileno) - PTFE	<u>Inclui</u> Poli(tetrafluoroetileno) - PTFE
<u>Inclui</u> misturas de resíduos de plástico, constituídas por PE, PP e/ou PET, desde que cada material se destine a ser reciclado separadamente (triagem prévia ao R3)	<u>Não inclui</u> misturas já que estas estão previstas no Anexo IIIA do Regulamento MTR
Implica o envio para reciclagem (R3) e se necessário armazenamento temporário (R13) é limitado a uma única vez, desde que seguido por R3 (comprovado por documentação contratual ou oficial pertinente)	Sem implicações ao nível da operação de tratamento de resíduos
A utilizar em transferências que abrangem países fora da <u>União Europeia</u>	A utilizar apenas em <u>transferências dentro da União Europeia</u>
Y48	EU48
Incluem resíduos não perigosos mas que <u>requerem uma atenção especial</u>	
Inclui todos os resíduos de plástico não abrangidos pelos códigos A3210 e B3011	Inclui todos os resíduos de plástico não abrangidos pelos códigos AC300 e EU3011
A utilizar em <u>transferências que envolvam países da OCDE fora da União Europeia</u>	A utilizar apenas em <u>transferências dentro da União Europeia</u>
A3210	AC300
Incluem resíduos perigosos	
Resíduos plásticos, incluindo misturas desses resíduos, que contêm ou estão contaminados por constituintes do anexo I num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III	
A utilizar apenas em <u>transferências (importações) provenientes de países fora da OCDE</u>	A utilizar em <u>transferências que envolvam países da UE ou da OCDE</u>

3. PROCEDIMENTOS MTR A ADOTAR

Os códigos e procedimentos a adotar num MTR de plásticos dependem do próprio resíduo, da operação de tratamento a que vai ser sujeito e dos países envolvidos (UE, OCDE, não-OCDE).

As regras e procedimentos a aplicar estão, de uma forma genérica, sumarizados na tabela seguinte:

Código dos resíduos de plástico	Dentro da UE	Envolvendo países da OCDE fora da UE	Envolvendo países não OCDE
EU3011	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização <i>(ver ponto 4)</i>	n.a.	n.a.
B3011	n.a.	Requisitos gerais de informação (art.º 18º)	Exportações: aplica-se o Regulamento n.º 1418/2007 – Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação) até ser revisto <i>(ver ponto 5)</i> Importações: Requisitos gerais de informação (art.º 18º)
Misturas de resíduos de plástico (Ponto 4 do Anexo IIIA)	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização (EU3011)	n.a. (aplica-se o Y48)	n.a. (aplica-se o Y48)
EU48	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	n.a.	n.a.
Y48	n.a.	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Exportações: Proibido Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)
AC300	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	n.a.
A3210	n.a.	n.a.	Exportações: Proibido Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)

4. ALTERAÇÕES DO MÓDULO MTR-LV DO SILIAMB

Estão a ser efetuados os desenvolvimentos tecnológicos necessários ao módulo MTR-LV do SILIAMB de forma a acolher as alterações referidas ao longo do presente documento.

No entanto, não sendo possível assegurar todas as alterações até ao dia 1 de janeiro, no caso de necessidade de registo do código **EU3011** (para transferências apenas dentro da União Europeia) deverá ser utilizado o [modelo correspondente ao Anexo VII](#) do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, preenchido manualmente (disponível [aqui](#)).

Este código deve ser inscrito no campo "vii) *Outros (queira especificar)*" da casa "10. *Identificação dos resíduos*" do formulário.

Cópia desse documento devidamente preenchido deverá ser remetida à APA por email (para: mtr@apambiente.pt) antes da data efetiva da transferência.

De salientar que este será um **procedimento transitório e apenas para o código referido**. Logo que os desenvolvimentos informáticos estejam concluídos, esta informação será atualizada para salvaguardar a utilização da plataforma SILiAmb.

5. REGULAMENTO (CE) N.º 1418/2007

Está em curso um processo de revisão do [Regulamento \(CE\) n.º 1418/2007](#), relativo à exportação de resíduos não perigosos, para valorização, para países não abrangidos pela Decisão da OCDE. É expectável que a revisão do Regulamento seja adotada nos primeiros meses de 2021, conforme indicação da Comissão Europeia.

Face ao exposto, e uma vez que o novo código B3011 ainda não se encontra no Regulamento (CE) n.º 1418/2007, a Comissão esclareceu que a exportação de resíduos de plástico abrangidos pelo referido código **para valorização em países fora da OCDE** está sujeita ao **procedimento prévio de notificação e consentimento escrito**, tal como previsto no Artigo 37º do Regulamento MTR. Este é o procedimento aplicado para exportação de resíduos não perigosos para países fora da OCDE na ausência de uma confirmação clara por parte desses países sobre qual o procedimento que exigem.

6. ALERTA SOBRE RESÍDUOS DE PVC

Os códigos de Basileia B3010 e da OCDE GH013 deixam de poder ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2021, sendo substituídos pelos novos códigos.

De salientar que os resíduos de PVC **não estão abrangidos pelo código B3011**, pelo que o seu envio para:

- Para países da UE (EU3011) está sujeito aos requisitos gerais de informação (art.º 18º do Regulamento MTR)
- Para países da OCDE fora da UE (Y48) está sujeito ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)
- Para países fora da OCDE está sujeito a proibição

7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA COMISSÃO EUROPEIA E NÍVEIS DE CONTAMINAÇÃO

A Comissão Europeia encontra-se a elaborar [orientações técnicas](#), em sede de grupo de Correspondentes, com o propósito de esclarecer a interpretação de alguns termos constantes das descrições dos novos códigos, nomeadamente “*quase isentos de contaminação*” e “*compostos quase exclusivamente*”.

O prazo inicialmente expectável para adoção do documento, antes de 01.01.2021, não será cumprido, já que os trabalhos de consolidação do documento estão ainda em curso e está agendada uma nova reunião com os Estados-Membros sobre este tema já em janeiro de 2021.

No entanto, e até à publicação de orientações técnicas sobre o tema em apreço, a Comissão Europeia propôs uma solução transitória na qual os níveis de contaminação aceites para os códigos **B3011** e **EU3011** se fixassem entre **8 a 10%**.

Acima desse valor os resíduos deverão ser classificados com outros códigos (Y48 ou EU48) **e estão sujeitos ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito.**

Dúvidas sobre o tema deverão ser remetidas para o endereço mtr@apambiente.pt com o assunto “*Alterações aos códigos de resíduos de plástico*”